



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026/PMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EMPREGADOS NAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021. [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#), [Decreto Municipal 343/2025](#) e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	LTR	100.000	R\$ 7,99	R\$ 799.000,00
2	ÓLEO DIESEL S-500	LTR	40.000	R\$ 7,89	R\$ 315.600,00
TOTAL					R\$ 1.114.600,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, visando atender de forma contínua as necessidades da Administração Municipal de Xinguara/PA, especialmente no que se refere às ações de recuperação e manutenção das estradas vicinais na zona rural.

1.3 Para a definição da estimativa de preços, a Administração considerou como referência as pesquisas realizadas no processo de contratação anterior para o mesmo objeto, bem como cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo e análise complementar dos preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio do levantamento semanal de preços.

Importante destacar que o presente processo decorre da necessidade de ampliação do fornecimento de combustível, em razão do aumento significativo da demanda ocasionado pelas fortes chuvas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atingiram o Município, situação que ensejou a intensificação das ações de recuperação e manutenção das estradas vicinais, especialmente no Distrito São Francisco.

Na análise comparativa, verificou-se que os preços atualmente praticados pelo fornecedor local apresentam variação em relação às médias identificadas em levantamentos amplos, incluindo aqueles divulgados pela ANP. Contudo, tal diferença deve ser analisada à luz das condições específicas do Distrito São Francisco, que possui características próprias que impactam diretamente na formação dos preços.

O referido distrito encontra-se geograficamente afastado da sede do Município, com limitações logísticas e operacionais que influenciam nos custos de aquisição, transporte, armazenamento e comercialização do combustível. Além disso, há a existência de apenas um estabelecimento fornecedor em efetivo funcionamento na localidade, circunstância que configura a inviabilidade de competição.

Ressalta-se que os dados divulgados pela ANP refletem médias regionais obtidas, em sua maioria, em localidades com maior oferta de fornecedores e dinâmica concorrencial mais ampla, não representando, de forma fidedigna, a realidade de distritos rurais isolados, como é o caso do Distrito São Francisco.

Ademais, a comparação com os preços praticados na contratação anterior para o mesmo objeto demonstra que os valores atualmente apresentados permanecem coerentes com a realidade local e com a dinâmica de mercado da região, especialmente quando considerados os custos adicionais inerentes à operação em área remota e à necessidade de fornecimento contínuo e imediato para atendimento das demandas emergenciais da Administração.

Dessa forma, conclui-se que os preços apresentados são compatíveis com as condições efetivas de mercado, mostrando-se razoáveis e adequados à realidade local, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, sendo, portanto, aceitáveis para fins de contratação, sobretudo diante da comprovada inviabilidade de competição no Distrito São Francisco.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade das ações de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Xinguara/PA, especialmente no Distrito São Francisco, diante do cenário emergencial ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram a região no início do ano de 2026.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, foi declarada situação de emergência nas áreas urbana e rural do Município, em razão dos danos causados por chuvas intensas, que provocaram alagamentos, enxurradas e sérios prejuízos à infraestrutura pública, incluindo a destruição



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e o comprometimento de pontes, bueiros, vias urbanas e, principalmente, estradas vicinais, afetando diretamente o acesso das comunidades rurais, o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária.

Diante desse contexto, tornou-se imprescindível a intensificação das ações de recuperação das estradas rurais, com ampliação das frentes de trabalho e utilização contínua de máquinas e equipamentos pesados, tais como motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras e caminhões, os quais dependem diretamente do fornecimento regular de combustível, especialmente óleo diesel, para sua operação.

Ressalta-se que o Município já realizou contratação anterior para o fornecimento de combustíveis destinados a essa finalidade no Distrito São Francisco. Contudo, em razão do aumento significativo da demanda decorrente da situação emergencial, o consumo de combustível superou as previsões inicialmente estimadas, ocasionando a utilização do saldo contratual existente, tornando necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços.

Ademais, o Município dispõe de recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-086271, vinculados à emenda parlamentar nº 202539370001, destinados, entre outras finalidades, à aquisição de combustível (diesel) para manutenção das estradas vicinais nas localidades de São José, São Francisco e Monte Castelo, os quais contribuem para o atendimento da demanda ora apresentada, sem prejuízo da utilização de outras fontes orçamentárias regularmente previstas para a execução das ações de recuperação da infraestrutura viária rural.

Destaca-se, ainda, que a manutenção da trafegabilidade das estradas vicinais constitui medida essencial para assegurar o deslocamento da população rural, o funcionamento do transporte escolar, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção agrícola, sendo, portanto, ação de relevante interesse público e de caráter prioritário para a Administração Municipal.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações emergenciais em curso, evitando a paralisação dos serviços de recuperação das estradas e assegurando condições mínimas de mobilidade e acesso às comunidades do Distrito São Francisco, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades da população local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento do combustível deverá ocorrer de forma contínua e imediata, conforme a necessidade da Administração Municipal, observando-se as demandas registradas na ordem de abastecimento emitida pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Caso a empresa contratada identifique qualquer impedimento para atender à solicitação de abastecimento, deverá comunicar a Administração com a devida justificativa formal, em tempo hábil, para que a situação seja analisada, sem prejuízo à prestação do serviço público.

3.2. O combustível deverá ser disponibilizado no estabelecimento do fornecedor, situado no Distrito São Francisco, Município de Xinguara/PA, em razão da inviabilidade de abastecimento na sede do município.

3.3. O produto fornecido deverá ser novo (sem mistura), de primeiro uso, diretamente do distribuidor ou revendedor autorizado, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Boletim de Conformidade de Qualidade, conforme regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.4. O combustível fornecido deverá atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo:

- Resoluções da ANP aplicáveis (como a Resolução nº 807/2020 ou posteriores);
- Normas da ABNT pertinentes ao armazenamento e transporte;
- Padrões de qualidade quanto à octanagem, viscosidade, cor, ponto de fulgor e demais parâmetros exigidos.

3.5. Caso o produto fornecido apresente qualquer indício de adulteração, incompatibilidade com os padrões exigidos ou esteja fora das especificações estabelecidas, a empresa será notificada para realizar a substituição imediata, por sua conta e risco, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas envolvidas no fornecimento, incluindo transporte, descarregamento, seguros, pessoal, licenças e encargos.

3.7. A empresa fornecedora deverá estar devidamente autorizada pela ANP para a comercialização de combustíveis, devendo apresentar a documentação comprobatória no momento da habilitação.

3.8. Para fins de caracterização da inexigibilidade, a contratada deverá apresentar documentação que comprove ser o único estabelecimento do Distrito São Francisco autorizado a comercializar combustíveis, conforme exigido neste Termo de Referência e legislação vigente.

3.9. O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com as exigências deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da demanda registrada no Documento de Formalização de Demanda – DFD,



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sem qualquer alteração nas características do item ou na forma de fornecimento.

3.10. A documentação necessária para habilitação da empresa está especificada no **Anexo I** deste Termo de Referência, devendo ser apresentada de forma completa, clara e dentro do prazo estabelecido.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado por cada secretaria, devendo ser servidor público, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.14. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta do fornecimento de combustível, conforme cláusulas contratuais e legislação aplicável.

4.15. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revisados, observadas as disposições do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base em índice oficial setorial publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou outro indicador oficial que reflita a variação dos custos de comercialização de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.15.1. A revisão dos preços poderá ocorrer sempre que houver comprovada variação nos custos de produção ou comercialização que torne a execução do contrato excessivamente onerosa para a contratada ou desvantajosa para a Administração, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição, uma vez que no Distrito São Francisco existe apenas um posto de combustível regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para comercializar combustíveis.

6.2. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade é plenamente aplicável diante da exclusividade do fornecedor local, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório competitivo.

6.3. Para caracterizar a inexigibilidade, será exigida a apresentação de documentação comprobatória da condição de único estabelecimento fornecedor de combustíveis no Distrito de São Francisco, devidamente autorizado pela ANP, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0107.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0104.2075– MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

7.2. O valor total dessa contratação é de R\$ 1.114.600,00 (um milhão, cento e catorze mil e seiscentos reais).

7.3. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 19 de março de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal